

Proc. 8 010 - 43

1944

CP-102-44  
CA/DOB

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de conformidade com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Stelvina de Araújo, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de julho de 1943, que, mantendo o ato do Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Comerciários, lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de viúva do ex-associado Eurípedes Luiz de Araújo;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida, deixando de reconhecer à interessada o direito ao benefício, pleiteado, o fez de inteiro acordo com a lei aplicável à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /  
publicado no Diário da Justiça em 11/6/44.

pag. 2233